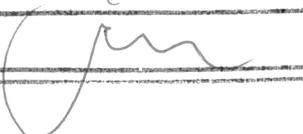




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>PUBLICAÇÃO</b>
EM: 28/04/20
ORGÃO: Mural


DECRETO Nº 155/2020.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE MÁSCARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO COMO FORMA DE PROTEÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o posicionamento recente da Organização Mundial de Saúde e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde – OMS de uma pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ações de vigilância sanitária, com a finalidade de promover, recuperar e manter a saúde da população, através do controle de fiscalização;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município, da coletividade e dos indivíduos, promover medidas de saneamento, respeitando o exercício de suas atividades, às determinações legais, às regulamentações, às recomendações, às ordens e às vedações ditadas pelas autoridades competentes;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde recomenda a utilização de máscaras pela população em geral baseada na Nota Informativa nº03/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS, que afirma que a utilização de tais EPIs é uma das formas eficazes de impedir a disseminação e transmissão do COVID-19;

**CONSIDERAÇÃO** a Lei Estadual de Minas Gerais de utilização de máscaras pela população em geral;

**CONSIDERANDO** a edição, do Decreto Municipal nº 130/2020, que declara situação de emergência no Município de João Pinheiro e ratifica as medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

**DECRETA:**

**DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Art. 1º** - Fica determinado no âmbito do Município de João Pinheiro e seus distritos a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal para a realização de qualquer espécie de atividade.

**§1º** - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrendo totalmente a boca e o nariz.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**§2º** - Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização do equipamento de proteção individual previsto no *caput* do presente artigo, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos públicos e às penalidades previstas em lei, as quais poderão incluir a aplicação de multa, interdição e até suspensão do alvará de funcionamento.

**§3º** - A utilização de máscaras de proteção não importará em inobservância das demais recomendações preventivas de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

**Art. 2º** - O disposto no presente Decreto se aplica também aos usuários do transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros e táxis.

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

**Art. 4º** - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições deste Decreto será realizada pela Equipe de Vigilância Sanitária do Município com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

### DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO ÂMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO

**Art. 5º** - Fica determinada no âmbito do serviço público municipal, estadual e federal aplicados no Município de João Pinheiro, bem como aos usuários do serviço, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas e/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

**Parágrafo Único:** O não atendimento no disposto no *caput* do presente artigo sujeitará aos Servidores Públicos Municipais às penalidades disciplinares previstas em Lei.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** - A obrigatoriedade de utilização do Equipamento de Proteção Individual – EPI, contida neste Decreto se dará por prazo indeterminado, acompanhando as determinações Estaduais sobre a matéria.

**§1º** - Para fins do disposto neste artigo, poderão ser utilizadas máscaras de pano confeccionadas de forma artesanal, desde que estejam devidamente fixadas e ajustadas ao rosto do usuário, encobrindo totalmente a boca e o nariz.

**§2º** - Recomenda-se à população em geral que faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgicas tão somente aos profissionais de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

publicação.

**Art. 7º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

de 2020.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 28 de abril**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal